

# Força e independência são fundamentais

**LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO**

Especial para o Folha

Além da tradicional divisão dos Poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário, o Estado moderno tem-se valido de outras instituições para a criação de um sistema de freios e contrapesos, permitindo o aprimoramento democrático e combatendo o arbítrio e a corrupção.

Uma dessas instituições fiscalizadoras é o Ministério Público. Historicamente criado para defesa dos interesses do Estado, hoje se coloca apenas a serviço dos interesses disponíveis da sociedade, e não dos governos, nem dos governantes.

Assim, na área criminal, o promotor de Justiça — órgão do Ministério Público — é quem faz a acusação. Luta contra a corrupção, contra o crime do colarinho branco, contra a violência, contra o grande ou o pequeno criminoso. Não é, porém, um acusador cego e implacável: é livre para pedir a absolvição diante de um inocente. Condenado o indivíduo, o promotor

não o abandona à própria sorte: fiscaliza o cumprimento da pena e as condições do ambiente carcerário.

Na área civil, o promotor de Justiça atua nas questões de família, defende menores e trabalhadores (estes, nas reclamações trabalhistas do interior e nas ações de acidentes de trabalho; atende ao público, recebendo qualquer pessoa que o procure, orientando e propondo ações, quando for o caso, sempre no interesse dos necessitados).

Na esfera policial, requisita investigações e diligências para apurar os crimes e sua autoria, acompanhando-as quando necessário.

Recentemente, o Ministério Público conquistou o direito de defender, em conjunto com outros organismos, o meio ambiente, o consumidor e o patrimônio cultural.

Para o desempenho de tais funções, o Ministério Público precisa de garantias necessárias para que prevaleça sempre o interesse pú-

blico, livre de pressões ou manipulações políticas, e, sobretudo, das poderosas forças econômicas.

Além da independência funcional, que se traduz na subordinação do membro do Ministério Público apenas à lei e não à sua chefia ou a outro Poder, precisa a instituição de independência política, assegurada por meio de garantias constitucionais, algumas concernentes a ela como um todo, outras referentes a seus integrantes. Assim, o chefe do Ministério Público não deverá continuar sendo demissível "ad nutum", atribuindo-se-lhe mandato certo, após escolha com a participação da classe; a instituição deverá ser autônoma administrativa e financeiramente, contando com dotação orçamentária global própria; seus membros deverão contar com a inamovibilidade, que lhes impeça de serem afastados de seus misteres, quando estiverem desempenhando corretamente suas funções, ao lado da vitaliciedade e da garantia de vencimentos irredutíveis e dignos. Haverá de se criar, ainda, corpo de auxiliares, dotando o órgão do

Ministério Público de instrumentos imprescindíveis ao exercício de suas missões.

O Ministério Público é um instituição ainda em desenvolvimento. Caminha em busca de uma mais completa defesa da sociedade e do cidadão, hoje agredidos por um recrudescimento da criminalidade violenta, prejudicados pelos grandes escândalos financeiros, vitimados pelos loteamentos clandestinos e irregulares, iludidos pela propaganda falsa e enganosa, lesados no seu habitat pela destruição ambiental, fraudados no consumo de bens ou serviços e atingidos por tantas outras lesões aos demais interesses públicos indisponíveis.

Este é o Ministério Público que desejamos. Forte, independente, autônomo, permanentemente voltado para o interesse social, na defesa dos valores fundamentais do homem e da sociedade, disposto a aplicar a lei sem distinções nem favorecimentos.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, 36, é procurador de Justiça e presidente da Confederação Nacional do Ministério Público e da Associação Paulista do Ministério Público.